



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

RUPTA PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

**CDS**

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Policia Judicial

27/01/92

Para parecer até 10/03/92 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Presidente,

E do conhecimento público que sobre o actual Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas pende uma acusação formulada pelo Ministério Público de ter praticado o crime de falsificação de documentos quando desempenhava as funções de Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Traça-se de um processo judicial que envolve graves acusações a um membro do Governo, puníveis no Código Penal Português, por actos cometidos no exercício de funções governativas.

Efectivamente, o arguido, Américo Natalino Vileiros, de acordo com averiguações da Polícia Judiciária, constantes da acusação, ordenou a emissão de BRIS para importação de carne em nome do Governo Regional para abate público local, quando era sabido pelo arguido que tal carne se destinava a empresas do continente, pois que tal volume de carne não era facilmente consumível na Região, espaço, por exceléncia, exportador daquele produto.

Tal carne importada em carcaça foi desmarchada no matadouro da Praia-Pico e remetida, em quartos, conjuntamente com carne de produção açoriana para o continente, após camuflagem da sua origem estrangeira, sendo o Secretário Regional acusado de conhecer tudo isto, e bem como a própria emissão de documentos higieno-sanitários passados por funcionários da Secretaria Regional do Comércio e Indústria referindo que a carne era de animais dos Açores.

O arguido é ainda acusado de não desconhecer que a Junta Nacional de Produtos Pecuários, única entidade, à data, com legitimidade para realizar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
DEPUTADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

27/01/92

O Presidente,



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
MÍRIA

1...

importações de carne com destino ao continente, previa naquela altura um excedente de produção nacional de carne de bovino.

Face ao conhecimento público, em Outubro passado, do citado processo judicial, o arguido, actual Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, limitou-se a emitir um comunicado escrito em que não se pronuncia sobre os factos constantes da acusação, nem sequer os nega, antes se reserva para sede do processo judicial.

Não menos estranho e igualmente condenável foi o silêncio absoluto do Presidente do Governo Regional.

Perante uma tão grave acusação impunha-se um imediato esclarecimento público de toda esta complexa situação que envolveu o Governo, e a assumpção das inerentes consequências políticas.

Independentemente do desfecho judicial do processo, que se encontra na esfera dos tribunais, e só a eles compete ajuizar definitivamente dos factos e das efectivas responsabilidades criminais do acusado, os poderes políticos não podem ficar insensíveis à circunstância de um político, no exercício de funções políticas e Governativas, ser acusado, pelo próprio Ministério Público, do crime de falsificação de Documentos, após investigação e por queixa da Polícia Judiciária. Face a acusações bem menos delicadas o Ex-Secretário Regional do trabalho do I Governo Regional e o anterior Secretário Regional da Economia desde IV Governo Regional foram exonerados dos seus cargos, este último apenas na sequência de uma denúncia parlamentar sobre eventuais irregularidades cometidas na Administração de uma empresa

.../



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO POLÍTICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AZORES  
ILHA DA MADEIRA

com capitais públicos, ainda antes de exercer funções governativas.

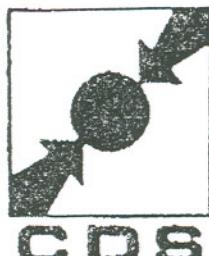
Quando se pretende moralizar o exercício da ação política, e da própria Administração Pública, combater todas as formas de corrupção e práticas de ilegalidades, em ordem à defesa dos superiores interesses do Estado, da Região e dos cidadãos, impõe-se que o exemplo e o rigor venham dos principais responsáveis dos Órgãos de Governo Próprio da Região.

Como se lê no Programa do IV Governo, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional: "o prestígio da Administração depende muito da sua eficiência, mas ainda mais da ética escrupulosa dos seus servidores. Uma Administração prestigiada honra os que nela trabalham e honra também a Região".

Se, compreensivel e lógicamente, funcionários e quadros superiores da Administração e Institutos são suspensos da sua actividade em resultado de inquéritos, inspecções ou queixas-crime, afigura-se política e moralmente insustentável manter em funções um membro do Governo alvo de processo crime movido pelo Ministério Público, por actos cometidos no exercício das suas funções.

Finalmente, tendo presente que nem o membro do Governo arguido apresentou o seu pedido de exoneração do Governo Regional, nem o Presidente do Governo o exonerou das suas funções:

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, a Assembleia Legislativa Regional, órgão máximo representativo da vontade do povo dos Açores, face à acusação provisória de crime de falsificação de documentos inválidos pelo Ministério Público ao arguido Américo Matalino Viveiros, actual



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

GRUPO PARLAMENTAR

SOCIEDADE CIVIL ATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Horta

Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, por actos praticados enquanto Secretário Regional do Comércio e Indústria do Governo Regional dos Açores e visando salvaguardar coerentemente os princípios ético-morais de que a sociedade açoriana e o seu povo são portadores, na linha de dignificação dos órgãos do Governo Próprio da Região, resolve recomendar ao Presidente do Governo Regional a imediata exoneração de Américo Natalino Viveiros das funções de Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas do Governo Regional dos Açores.

Horta, 23 de Janeiro de 1992

O Grupo Parlamentar do C.D.S.

Alvarino M.H. Pinheiro

Proposta apresentada  
na Assembleia do Conselho Regional dos Açores  
para a exoneração do Sr. Américo  
Natalino Viveiros  
2/92

92 CI 24

nr 60 TB

02/01/92

806